



# Código de Ética na Gestão das Pessoas

## Conceito

O Código de Ética APG na Gestão das Pessoas, adiante designado por CEGP-APG, integra um conjunto de princípios éticos e deontológicos que informam os comportamentos e atitudes que os sócios da APG devem assumir na sua vida profissional e associativa, designadamente na resolução dos dilemas éticos colocados pela natureza da sua própria atividade .

## Princípios orientadores

São princípios orientadores do CEGP-APG os valores da honestidade, autenticidade, integridade, transparência, o compromisso profissional, a isenção, a equidade, o respeito pela diversidade, a não discriminação e a igualdade de tratamento e oportunidades.

## Âmbito de aplicação

O CEGP-APG aplica-se a todos os sócios da APG a partir da data da respetiva inscrição e enquanto esta se mantiver em vigor nos termos dos estatutos da Associação.

## Dilemas éticos

Para efeitos do CEGP-APG entende-se por dilemas éticos todas as situações em que, de acordo com a lei, a moral e, eventualmente, a religião de cada um dos membros da Associação, se possam colocar questões sobre a atitude mais correta a adotar numa determinada circunstância.

# Referenciais

Constituem referenciais éticos do CEGP-APG a Declaração Universal dos Direitos do Homem, a Constituição da República Portuguesa, o Tratado e as Diretivas da União Europeia, as Convenções da OIT aplicáveis, a legislação nacional e internacional, a Norma Portuguesa NP 4460-1:2007 (IPQ) e os Estatutos da APG.

## Código de Ética e outras profissões

Os sócios da APG respeitarão as decisões tomadas por outros profissionais baseadas nos respetivos Códigos de Conduta, Códigos de Ética, Cartas de Ética e Códigos Deontológicos, desde que os mesmos sejam invocados e lhes seja reconhecida a respetiva legitimidade.

## Deveres éticos dos associados

Além do respeito pelos princípios orientadores atrás citados, os sócios da APG estão obrigados pelo CEGP-APG a:

- a) Tratar com respeito e civismo todos os seus interlocutores;
- b) Respeitar integralmente o princípio de não discriminação de qualquer tipo nomeadamente em função do género, nacionalidade, origem étnica, cor, religião, orientação sexual e local de residência, promovendo em todas as situações o princípio da igualdade de tratamento e de oportunidades entre todos os cidadãos;
- c) Combater e denunciar todas as formas de assédio moral, sexual e outros nos locais de trabalho, como tal descritas e enunciadas na lei;
- d) Não proceder a discriminações salariais que não resultem da aplicação de convenções coletivas de trabalho, de instrumentos legais ou regulamentares, ou da aplicação de instrumentos de discriminação - negativa e positiva - de avaliação do desempenho e da performance decorrentes dos modelos de gestão adotados ;
- e) Criar ou ajudar a criar valor para as empresas e para as pessoas que gerem e/ou dirigem;
- f) Não cometer, em consciência e no exercício das suas funções, quaisquer ilegalidades;
- g) Observar e fazer observar os usos e costumes relativos à referência profissional;
- h) Agir com lealdade para com os membros dos Órgãos Sociais da Associação;
- i) Colaborar e cooperar com os demais associados;
- j) Guardar reserva e discrição relativamente a factos que, pela sua natureza, o justifiquem;
- k) Não recusar a partilha do conhecimento com os outros membros da Associação;
- l) Cuidar permanentemente da sua Formação e Desenvolvimento pessoal e profissional.

# Violações

1. Constituem violações ao CEGP-APG todas as situações de não observância ou desrespeito pelos deveres neles previstos.
2. As referidas situações deverão ser comunicadas à Direção Nacional da APG, independentemente do local e circunstâncias em que ocorram, mas com a descrição pormenorizada dos factos.
3. Perante uma denúncia de alegada violação do CEGP-APG, a Direção Nacional designará um Comité de Análise Ética, que, no prazo máximo de trinta dias, emitirá um parecer com recomendações relativas aos procedimentos a adotar.
4. A Direção Nacional da APG, perante o parecer e as recomendações do Comité de Análise Ética, dispõe de trinta dias para tomar as deliberações que entender, incluindo o arquivamento da denúncia, sempre numa perspetiva de correção dos desvios e de melhoria contínua do desempenho ético dos seus filiados.
5. Para monitorizar o nível de eficácia, interiorização e respeito pelas regras instituídas, a Direção Nacional da APG poderá promover inquéritos de diagnóstico entre os seus sócios.
6. A partir da entrada em vigor do CEGP-APG, a Associação manterá um ficheiro onde guardará, sob reserva e pelo prazo máximo de cinco anos, sem prejuízo de outros prazos que a lei possa estabelecer, toda a documentação com ele relacionada.

# Divulgação

A Direção Nacional da APG promoverá a divulgação do CEGP-APG na revista *Pessoal* e na newsletter *Pessoalmente* e disponibilizará a versão integral do documento no seu sítio na internet.



ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE  
GESTÃO DAS PESSOAS

**Sede Nacional**  
**Avenida Engenheiro Arantes**  
**e Oliveira, nº 3 - r/c**  
**1900-221 Lisboa**  
**Tel.: 213 522 717 . 213 580 912**  
**email: [global@apg.pt](mailto:global@apg.pt)**  
**[www.apg.pt](http://www.apg.pt)**

**O melhor do mundo  
está nas pessoas**

CEGP-APG em vigor desde  
8 de novembro de 2007